

LEI N.º 131/98
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.

"SUPLEMENTA POR ANULAÇÃO A DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA QUE MENCIONA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO	CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	IMPORTÂNCIA
20.10	3.1.1.3	Obrigações Patronais	R\$ 1.650,00
20.20	3.1.1.3	Obrigações Patronais	R\$ 200,00
20.40	3.1.1.3	Obrigações Patronais	R\$ 2.500,00
20.50	3.1.1.3	Obrigações Patronais	R\$ 4.330,59
20.60	3.1.1.3	Obrigações Patronais	R\$ 11.974,42
20.90	3.1.1.3	Obrigações Patronais	R\$ 100,00
20.95	3.1.1.3	Obrigações Patronais	R\$ 600,00
20.10	3.1.2.0	Material de Consumo	R\$ 810,00
20.80	3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 470,00
20.10	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$ 300,00
20.20	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$ 366,08
20.30	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$ 26.729,96
20.40	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$ 4.207,60

20.50	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$ 4.055,47
20.60	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$ 9.393,39
20.70	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$ 14.035,77
20.80	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.684,54
20.90	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.045,68
20.95	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$ 69,58
20.30	3.1.2.0	Material de Consumo	R\$ 14.750,00

TOTAL: R\$ 99.273,08 (noventa e nove mil, duzentos e setenta e três reais e oito centavos)

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

ÓRGÃO	CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	IMPORTÂNCIA
20.40	4.1.1.0	Obras e Instalações	R\$ 84.523,08
20.30	3.1.3.1	Remuneração de Serviços pessoais	R\$ 14.750,00

TOTAL: R\$ 99.273,08 (noventa e nove mil, duzentos e setenta e três reais e oito centavos)

Art. 3º - A presente Suplementação é resultado de estudos das dotações orçamentárias constantes no artigo 1º da presente, não estando comprometidas, podendo ter suas dotações anuladas consoante o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Municipal n.º 090/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 04 de dezembro de 1998.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -